



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

CONTRATO Nº 105/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLACAS - PA, pessoa jurídica de direito público, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.566.342/0001-52, neste ato “representada(o)” pelo Sr(a). CLÁUDIO JOSÉ FALEIRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, brasileiro(a), paraense, inscrito no CPF sob o n.º 206.851.81X-XX.

CONTRATADO: M. FILHO BARBOSA COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 24.552.146/0001-08, com sede na PERIMETRAL SUL - São Francisco, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MILTON FILHO BARBOSA COSTA, inscrito(a) no CPF sob o nº 017.141.18X-XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS PORTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Serviço elétrico para veículos compreendendo diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos e eletrônicos, incluindo bateria, alternador, motor de partida, iluminação, fiação, sensores e demais componentes, de modo a assegurar o adequado funcionamento, a segurança e a confiabilidade da frota municipal. Serviço de troca de óleo para veículos leves e de médio porte, restrito à execução da mão de obra necessária para a substituição do óleo lubrificante e dos filtros, com vist	HH	1040	175,00	182.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026** – SRP

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.133/2021)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- 4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa.
- 4.2 Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.
- 4.3 O pagamento será efetuado mensalmente, observada a periodicidade de medição a cada 30 (trinta) dias, e ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data do atesto da execução pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as exigências legais e administrativas.
- 4.4 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer somente após o recebimento definitivo e o atesto da execução dos serviços, conforme disposto neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 4.5 A CONTRATANTE realizará a retenção do Imposto de Renda na fonte pagadora, nos termos da legislação vigente, em especial conforme a Instrução Normativa aplicável da Receita Federal do Brasil, editada com fundamento no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, observado o art. 158, inciso I, da Constituição Federal.
- 4.6 As hipóteses de retenção, deduções na base de cálculo ou dispensa de retenção deverão estar expressamente indicadas nos documentos fiscais apresentados, em conformidade com a legislação tributária vigente.
- 4.7 As retenções tributárias cabíveis serão efetuadas no momento do pagamento, após a regular liquidação da despesa, mediante recolhimento aos cofres públicos, na forma da lei.
- 4.8 O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais, incluindo, no mínimo:
- a) data de emissão;
 - b) identificação do contrato e do órgão contratante;
 - c) período de execução dos serviços medidos;
 - d) valor devido;
 - e) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando houver.
- 4.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie a devida regularização, iniciando-se o prazo para pagamento somente após a comprovação do saneamento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos da legislação vigente.
- 4.11 Constatada situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 4.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e retenção de pagamentos, até a completa regularização.
- 4.13 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

4.14 A CONTRATANTE poderá reter, glosar total ou parcialmente ou suspender o pagamento quando constatadas inconformidades na execução dos serviços, até que as pendências sejam sanadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.133/2021)

- a. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável, assegurando as condições administrativas, operacionais e legais necessárias à adequada execução do objeto.
- b. Emitir as Ordens de Serviço conforme a necessidade da Administração, contendo informações claras e suficientes para a correta execução dos serviços, tais como identificação do veículo, máquina ou implemento, descrição do serviço a ser executado, local de atendimento e prazos estimados.
- c. Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que necessário, informações técnicas, registros, históricos de manutenção e documentos indispensáveis à execução dos serviços, bem como facilitar o acesso aos bens que serão objeto de manutenção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando a conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições contratuais, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.
- e. Analisar, aprovar e atestar a execução dos serviços realizados, após verificação da conformidade técnica e do cumprimento das condições estabelecidas, para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.
- f. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente comprovada a execução regular dos serviços e atendidos os requisitos legais e administrativos.
- g. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- h. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários relacionados ao objeto do contrato sempre que solicitados, visando à correta e eficiente execução dos serviços.
- i. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa.
- j. Adotar as providências administrativas necessárias à gestão e ao acompanhamento do contrato, garantindo o controle da execução, a transparência dos atos administrativos e a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

- a. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato e da legislação aplicável, respondendo integralmente pela execução adequada do objeto contratado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- b. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas.
- c. Realizar os serviços com qualidade técnica, segurança e eficiência, utilizando mão de obra qualificada, ferramentas apropriadas, equipamentos adequados e procedimentos compatíveis com as boas práticas do setor.
- d. Responsabilizar-se integralmente pela integridade dos veículos, máquinas e implementos agrícolas sob sua guarda ou intervenção, respondendo por quaisquer danos, avarias, perdas ou prejuízos causados por ação ou omissão durante a execução dos serviços.
- e. Fornecer, quando necessário, peças, componentes e materiais compatíveis com as especificações dos fabricantes, novos, de primeira linha e adequados ao uso, acompanhados da documentação fiscal regular, quando houver fornecimento vinculado ao serviço.
- f. Responder pelos vícios, falhas ou defeitos decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se, a critério da Administração, a refazer, corrigir ou complementar os serviços executados de forma inadequada, às suas expensas, no prazo máximo estabelecido pela CONTRATANTE, sem ônus adicional.
- g. Atender prontamente a quaisquer exigências, solicitações ou orientações da Administração relacionadas à execução do objeto, prestando esclarecimentos, informações técnicas e documentação sempre que solicitado.
- h. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que houver fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a execução regular dos serviços, apresentando justificativa técnica devidamente fundamentada.
- i. Arcar integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo de responsabilidade com a Administração Pública.
- j. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, não permitindo a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- k. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração à Administração.
- l. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- m. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, adotando medidas preventivas que evitem riscos aos trabalhadores, aos bens públicos e ao meio ambiente, respondendo por eventuais danos causados.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- n. Manter registro, controle e rastreabilidade dos serviços executados, por meio de relatórios técnicos, ordens de serviço, diagnósticos, laudos ou documentos equivalentes, disponibilizando-os sempre que solicitados pela fiscalização do contrato.
- o. Disponibilizar, sempre que solicitado, responsável técnico ou preposto, apto a prestar esclarecimentos técnicos, acompanhar vistorias e responder às demandas da fiscalização.
- p. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento, diagnóstico e execução aprovados pelo fiscal do contrato, inclusive nos atendimentos de socorro mecânico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- q. Assumir integral responsabilidade por custos de deslocamento, transporte, remoção, guarda e retorno de veículos, máquinas ou equipamentos, quando autorizada sua movimentação para fora do Município, conforme previsto neste Termo de Referência.
- r. Manter a base operacional em funcionamento contínuo, com estrutura mínima exigida, durante toda a vigência contratual, sendo vedada sua desativação, transferência ou substituição sem prévia autorização da Administração.
- s. Permitir o acesso irrestrito da fiscalização aos locais de execução dos serviços, às instalações, aos registros e aos documentos relacionados ao contrato, sempre que solicitado.
- t. Responder administrativa, civil e criminalmente por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pelo descumprimento dos prazos autorizados, pela execução em desacordo com o diagnóstico aprovado, pela ausência ou inadequação da estrutura operacional, pela execução de serviços sem autorização do fiscal do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9.2. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional e motivada, considerando a natureza da infração, o grau de gravidade, a extensão do dano, o impacto na continuidade dos serviços públicos, o risco à segurança operacional, bem como a reincidência e as consequências para o interesse público.

9.3. Classificação das Infrações, Grau e Consequências

9.3.1. Infrações de Grau Leve

Consideram-se infrações de grau leve aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração, não comprometam a continuidade dos serviços e sejam passíveis de correção imediata, tais como falhas formais, atrasos



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

pontuais devidamente justificados ou inconformidades sanáveis.

Consequências: advertência formal e fixação de prazo para saneamento, sem aplicação de multa, salvo em caso de reincidência.

9.3.2. Infrações de Grau Médio

Consideram-se infrações de grau médio aquelas que afetem a regularidade da execução contratual, tais como atrasos injustificados, descumprimento de prazos autorizados, execução em desacordo com o diagnóstico aprovado, necessidade de retrabalho, falhas técnicas recorrentes ou descumprimento de cláusulas contratuais, sem, contudo, paralisar atividades essenciais.

Consequências: aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte inadimplida, glosa dos serviços irregulares, retenção de pagamentos até a regularização e advertência formal, podendo evoluir para penalidades mais graves em caso de reincidência.

9.3.3. Infrações de Grau Grave

Consideram-se infrações de grau grave aquelas que comprometam a continuidade dos serviços públicos, coloquem em risco a segurança operacional, causem dano ao patrimônio público, caracterizem inexecução parcial relevante, ausência de estrutura operacional mínima, execução reiterada sem autorização do fiscal do contrato ou descumprimento reiterado das obrigações contratuais.

Consequências: aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, retenção de pagamentos, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, nos termos da legislação vigente.

9.3.4. Infrações Gravíssimas

Consideram-se infrações gravíssimas aquelas que caracterizem inexecução total, abandono da execução, fraude, dolo, má-fé, apresentação de informações falsas, resistência injustificada às determinações da fiscalização ou qualquer conduta que inviabilize a execução do contrato ou cause grave dano ao interesse público.

Consequências: aplicação da multa máxima cabível, rescisão contratual, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

9.4. Multas

9.4.1. A multa administrativa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

I – Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de inexecução total do contrato;

II – Até 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte inadimplida, no caso de inexecução parcial, atraso injustificado ou descumprimento de cláusulas contratuais.

9.4.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, descontar o valor correspondente das faturas devidas, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

9.5. Aplicação e Cumulação das Sanções



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

9.5.1. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e suas consequências para a Administração Pública.

9.5.2. O pagamento da multa não exime a CONTRATADA da obrigação de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem afasta a aplicação de outras sanções previstas neste instrumento ou na legislação vigente.

9.6. Notificação e Direito de Defesa

9.6.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, acerca de qualquer anormalidade, falha ou irregularidade constatada na execução dos serviços, concedendo prazo para adoção das providências corretivas cabíveis, quando a natureza da infração permitir saneamento.

9.6.2. Será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, com prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da ciência da penalidade.

9.7. Agravantes e Atenuantes

9.7.1. Serão considerados agravantes, para fins de dosimetria das penalidades:

- I – reincidência;
- II – impacto na continuidade dos serviços públicos;
- III – risco à segurança operacional;
- IV – resistência injustificada às determinações da fiscalização.

9.7.2. Poderão ser considerados atenuantes:

- I – correção imediata da irregularidade;
- II – colaboração com a fiscalização;
- III – inexistência de reincidência;
- IV – redução comprovada dos danos causados.

9.8. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente comprovadas e formalmente justificadas pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito, fundamentado em fatos comprováveis, apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a critério da autoridade competente.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art.92, IV)

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, mediante contratação de empresa especializada, observadas as disposições deste Termo de Referência, de modo a garantir que os serviços de manutenção de veículos, máquinas, ônibus e implementos agrícolas produzam os resultados pretendidos desde o início até o encerramento da vigência contratual.

A execução deverá assegurar agilidade, qualidade técnica, segurança operacional, controle administrativo e rastreabilidade, evitando paralisações prolongadas da frota e assegurando a continuidade das atividades do Poder Executivo Municipal.

10.1. Forma de Solicitação, Análise e Autorização dos Serviços



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

10.1.1 Os serviços somente poderão ser executados mediante solicitação formal do órgão demandante, realizada por meio de ordem de serviço, requisição administrativa ou instrumento equivalente, devidamente encaminhado à contratada.

10.1.2 Recebida a solicitação, a contratada deverá proceder à análise técnica inicial do problema, identificando a natureza da falha ou necessidade apresentada, elaborando diagnóstico preliminar e indicando os serviços necessários para a correção ou manutenção.

10.1.3 Após a análise técnica, a contratada deverá informar formalmente o fiscal do contrato, apresentando o diagnóstico, a descrição dos serviços propostos e, quando aplicável, a estimativa de prazo para execução, para fins de avaliação e deliberação pela Administração.

10.1.4 A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a autorização expressa do fiscal do contrato, que analisará a pertinência da intervenção, a adequação técnica ao objeto contratado e a conformidade com as condições pactuadas.

10.1.5 É expressamente vedado o início de qualquer serviço sem a prévia e formal autorização do fiscal do contrato, sendo passível de glosa, não pagamento e responsabilização da contratada a execução de serviços realizados sem a devida autorização administrativa.

10.2. Base Operacional e Estrutura Mínima Obrigatória

10.2.1 A contratada deverá manter base operacional própria, fixa e plenamente funcional no Município, ou comprovar, de forma inequívoca, a disponibilidade imediata de estrutura física localizada no território urbano municipal, devendo tal estrutura permanecer ativa, acessível e apta à execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, inclusive em eventuais prorrogações.

10.2.2 A base operacional deverá assegurar pronto atendimento às demandas da Administração, de modo a reduzir o tempo de indisponibilidade da frota municipal, garantir a continuidade dos serviços públicos e permitir o acompanhamento e a fiscalização permanente por parte da Administração.

10.2.3 A estrutura física deverá ser compatível com a natureza, o porte e a diversidade dos serviços contratados, sendo obrigatória a capacidade de atendimento simultâneo de veículos leves, médios, pesados, ônibus, máquinas e implementos agrícolas, observadas as condições técnicas, ambientais e de segurança exigidas pela legislação vigente.

10.2.4 A estrutura mínima obrigatória deverá compreender, de forma cumulativa e integrada:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

- a) Área física ampla e adequada, pavimentada ou com piso apropriado, dotada de espaço suficiente para circulação, estacionamento, manobra, desmontagem e manutenção de diferentes tipos de veículos e equipamentos, permitindo a execução segura e organizada dos serviços;
- b) Boxes de serviço cobertos, iluminados e ventilados, em quantidade compatível com a demanda, destinados à execução de serviços mecânicos, elétricos, hidráulicos, estruturais e de acabamento, protegendo veículos, equipamentos, peças e equipe técnica contra intempéries e condições adversas;
- c) Conjunto completo de ferramentas manuais, pneumáticas e elétricas, bem como equipamentos específicos e adequados à execução de manutenção mecânica preventiva e corretiva, manutenção elétrica e eletrônica, sistemas hidráulicos, alinhamento e balanceamento, lanternagem, funilaria, martelinho de ouro e serviços de tornearia;
- d) Equipamentos de diagnóstico eletrônico e scanners automotivos, compatíveis com os sistemas embarcados dos veículos, máquinas e implementos atendidos, aptos à leitura, interpretação e apagamento de falhas, sensores, módulos eletrônicos e sistemas de controle;
- e) Equipamentos de elevação e apoio, incluindo macacos hidráulicos, elevadores automotivos, guinchos internos, cavaletes, rampas e dispositivos de travamento, adequados aos diferentes portes de veículos e máquinas;
- f) Compressores de ar, sistemas pneumáticos e equipamentos auxiliares, indispensáveis à execução de serviços mecânicos, de limpeza técnica, desmontagem e montagem de componentes;
- g) Equipamentos e dispositivos de segurança, incluindo equipamentos de proteção coletiva, sinalização adequada, sistemas de prevenção de acidentes e conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho;
- h) Equipe técnica permanente e qualificada, composta por profissionais com formação técnica compatível, experiência comprovada e capacitação específica para os serviços contratados, devendo a contratada manter quantitativo suficiente de mão de obra para atendimento contínuo das demandas, sem prejuízo da qualidade ou dos prazos;
- i) Estrutura administrativa mínima, apta a receber solicitações, registrar ordens de serviço, elaborar diagnósticos, manter controle de execução, arquivar documentos e prestar informações à Administração e aos órgãos de controle.

10.2.5 A contratada deverá garantir que a base operacional e toda a estrutura mínima exigida permaneçam disponíveis, operacionais e em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo vedada a substituição por estrutura provisória, improvisada ou incompatível com o objeto contratado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

10.2.6 A inexistência, indisponibilidade, inadequação ou interrupção da base operacional ou de qualquer dos elementos da estrutura mínima exigida caracterizará descumprimento contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, rescisão contratual e demais medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

10.3. Diagnóstico Técnico, Análise e Prazo de Retorno

10.3.1 Após o recebimento da solicitação formal do órgão demandante, a contratada deverá realizar diagnóstico técnico detalhado do veículo, máquina ou equipamento, com a finalidade de identificar a origem do problema, o grau de comprometimento, os sistemas afetados e as intervenções necessárias para o adequado restabelecimento das condições de funcionamento.

10.3.2 O diagnóstico deverá abranger, conforme o caso, a análise dos sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e estruturais, utilizando ferramentas adequadas, equipamentos de diagnóstico eletrônico e procedimentos técnicos compatíveis com as especificações do fabricante e as boas práticas de manutenção.

10.3.3 No diagnóstico técnico deverá, obrigatoriamente, ser indicado o prazo estimado para a finalização do serviço, considerando a complexidade da intervenção, a disponibilidade técnica e os procedimentos necessários à sua execução, informação esta indispensável para análise e deliberação da Administração.

10.3.4 O prazo máximo para apresentação do diagnóstico técnico será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrada do veículo ou equipamento na base operacional da contratada, a partir do atendimento no local da ocorrência, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

10.3.5 Concluído o diagnóstico, a contratada deverá comunicar formalmente o fiscal do contrato, apresentando relatório técnico contendo a descrição do problema identificado, os serviços necessários, o prazo estimado para conclusão, e demais informações relevantes para a tomada de decisão administrativa.

10.4 Execução dos Serviços e Prazo de Finalização

10.4.1 A execução dos serviços deverá ocorrer estritamente conforme o diagnóstico técnico previamente aprovado pelo fiscal do contrato, observadas as especificações técnicas, as boas práticas de manutenção, as orientações dos fabricantes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.4.2 No momento do início da execução, a contratada deverá cumprir integralmente o prazo de finalização do serviço indicado no diagnóstico técnico aprovado, o qual passará a constituir prazo contratual vinculante para a conclusão da intervenção autorizada.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

10.4.3 A contratada deverá empregar todos os meios técnicos, operacionais e humanos necessários para garantir a finalização do serviço dentro do prazo informado, reduzindo o tempo de indisponibilidade do veículo, máquina ou equipamento e assegurando a continuidade das atividades do Poder Executivo Municipal.

10.4.5 Qualquer necessidade de alteração do prazo de execução deverá ser formalmente justificada, comunicada previamente ao fiscal do contrato e submetida à nova análise e autorização da Administração, não sendo admitida a prorrogação tácita ou unilateral por parte da contratada.

10.4.6 Na hipótese de, durante a execução dos serviços, ser constatada a necessidade de substituição de peças, componentes ou realização de intervenções adicionais não previstas inicialmente, a contratada deverá comunicar imediatamente o fiscal do contrato, apresentando justificativa técnica e detalhamento da necessidade identificada.

10.4.7 Nesses casos, o prazo de execução originalmente aprovado deverá ser formalmente ajustado, mediante acordo com o fiscal do contrato, considerando o prazo de recebimento da peça ou componente necessário e o novo prazo estimado para a finalização do serviço, vedada qualquer alteração unilateral por parte da contratada.

10.4.8 O ajuste de prazo somente produzirá efeitos após análise e autorização expressa do fiscal do contrato, devendo constar em registro formal, ordem de serviço complementar ou instrumento equivalente, para fins de controle, fiscalização e rastreabilidade.

10.4.9 A ausência de comunicação ou a execução de serviços com prorrogação de prazo sem a devida autorização do fiscal do contrato caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

10.4.10 Concluída a substituição da peça e finalizados os serviços, o veículo, máquina ou equipamento deverá ser imediatamente disponibilizado para vistoria e aceitação pela Administração, observando-se os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

10.4.11 O descumprimento injustificado do prazo de finalização aprovado caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da aplicação de glosa, advertência, multa e demais sanções cabíveis.

10.4.12 Concluída a execução, o veículo, máquina ou equipamento deverá ser imediatamente disponibilizado para vistoria e aceitação pelo fiscal do contrato, somente sendo considerado o serviço finalizado após a aceitação formal da Administração.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

10.4.13 Verificada qualquer incompatibilidade, falha ou execução em desacordo, a CONTRATADA deverá proceder à correção dos serviços, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem que isso caracterize prorrogação do prazo contratual, aplicando-se o mesmo procedimento às eventuais correções realizadas.

10.4.14 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar, no prazo definido pela Administração, quaisquer irregularidades, defeitos ou vícios identificados durante o período de garantia ou de utilização dos serviços executados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte **Rubrica Orçamentária**, a ser indicada pelo órgão demandante: 10 122 0200 2.015 | Funcionamento da Secretaria de Saude, 10 301 0200 2.021 | Manutencao dos Postos de Saude, 10 302 0200 2.026 | Manutencao do Hospital Municipal. 3.3.90.39.00 | Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

11.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso haja necessidade de continuidade da execução contratual, eventuais atualizações da dotação orçamentária ocorrerão mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável, garantindo-se o devido registro do crédito orçamentário adequado e suficiente para suportar as despesas futuras.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LPGD



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 19/03/2026 até 31/12/2026, e possibilidade de prorrogação mediante termos aditivos. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, 19 de março de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 14.654.055/0001-20
CONTRATANTE

M.FILHO BARBOSA COSTA LTDA
CNPJ 24.552.146/0001-08
CONTRATADO